



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



DECRETO Nº 6203, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a atualização das medidas de reforço à prevenção sanitária em função do aumento dos casos de Síndrome Gripal e Covid-19, e dá outras providências.

ANTONIO MANOEL DA SILVA JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, dispõe:

- Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, de 15 de abril de 2020, segundo a qual a União, Estados e Municípios possuem competência concorrente para legislar, bem como estabelecer medidas administrativas e normativas em matéria de saúde pública, nos termos do artigo 23, inciso II, da Constituição Federal;
- Considerando o decidido na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.586/DF – Relator Ministro Ricardo Lewandowski, julgada parcialmente procedente, por maioria, cuja decisão proferida no acórdão prevaleceu a seguinte tese de julgamento nos seguintes termos: “(I) A vacinação compulsória não significa vacinação forçada, porquanto facultada sempre a recusa do usuário, podendo, contudo, ser implementada por meio de medidas indiretas, as quais compreendem, dentre outras, a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares, desde que previstas em lei, ou dela decorrentes, e (i) tenham como base evidências científicas e análises estratégicas pertinentes, (ii) venham acompanhadas de ampla informação sobre a eficácia, segurança e contraindicações dos imunizantes, (iii) respeitem a dignidade humana e os direitos fundamentais das pessoas, (iv) atendam aos critérios de razoabilidade e proporcionalidade e (v) sejam as vacinas distribuídas universal e gratuitamente; e (II) tais medidas, com as limitações acima expostas, podem ser implementadas tanto pela União como pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, respeitadas as respectivas esferas de competência”;
- Considerando o teor do voto proferido pelo eminente Ministro Ricardo Lewandowski ao referendar o deferimento parcial de liminar na Ação Cível Originária nº 3.451/DF, em especial o seguinte trecho: “registro, mais, que na ADI 6.362/DF, de minha relatoria, ficou assentado que os entes regionais e locais não podem ser alijados do combate à Covid-19, notadamente porque estão investidos do poder-dever de empreender as medidas necessárias para o enfrentamento da emergência sanitária resultante do alastramento incontido da doença. Isso porque a Constituição outorgou a todos os entes federados a competência comum de cuidar da saúde, *compreendida nela a adoção de quaisquer medidas*



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



que se mostrem necessárias para salvar vidas e garantir a higidez física das pessoas ameaçadas ou acometidas pela nova moléstia”;

- Considerando a aumento do número de casos confirmados positivos de Covid-19, de Influenza, e suas respectivas variantes, inclusive como risco de dupla contaminação, resultando em sobrecarga do sistema municipal de atendimento, com significativo potencial de agravamento;
- Considerando que a contaminação pelo Covid-19, de Influenza, e suas respectivas variantes podem levar a sintomas graves, complicações sérias de saúde e óbito, bem como que a vacinação tem se revelado de fundamental importância na proteção contra a infecção e redução das hospitalizações e mortes no país e no mundo;
- Considerando que os municípios devem primar pelo embasamento em evidências científicas e técnicas, dentro de suas particularidades, visando à proteção ao direito fundamental à saúde e à vida e também a preservação e retomada da atividade econômica;
- Considerando que houve casos recentes de óbito por COVID-19 e H3N2;

DECRETA: A partir da publicação desse decreto até 02 de março de 2022:

Art. 1º. FICA SUSPENSA a realização de qualquer tipo de evento de pequeno ou grande porte, com público em pé, sejam em imóveis públicos ou particulares, ainda que estejam em espaços abertos;

Art. 2º. Estão autorizados a funcionar todas as atividades e as abaixo relacionadas, nas seguintes condições:

I. Atividades Comerciais em Geral e prestadores de serviços, incluindo restaurantes, bares, pizzarias, sorveterias, lanchonetes e similares;

a. Das 06h00 às 23h00, reservado a possibilidade de fornecimento dos produtos por *delivery*, nos demais horários;

b. Limitação máxima de 40% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação dos protocolos sanitários;

c. Obrigatoriedade de aferição da temperatura antes do ingresso no local;

d. Distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas dentro do local;

e. Disponibilização de álcool gel 70%;

f. Obrigatoriedade o uso de máscaras;

g. Fica permitida a entrada e permanência de crianças, com mascaras, acompanhadas dos pais ou responsáveis legais;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



h. Fica permitida:

1) apresentação musical ao vivo, sendo obrigatório o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, entre os vocais, utilização de máscaras ou barreira de proteção aos musicistas, isolando-os do público e barreira de proteção quando houver instrumento de sopro;

2) as reproduções de músicas mecânicas realizadas por DJ's, ficam permitidas somente para som ambiente;

3) proibida em todo e qualquer caso pista de dança;

4) as mesas deverão respeitar a distância mínima de 1,5 metros entre uma e outra, assim como 4 (quatro) metros do palco;

II. Supermercados, mercados, mercearias, padarias, empórios, açougues, peixarias e similares:

a. Das 06h00 às 23h00, reservado a possibilidade de fornecimento dos produtos por *delivery*, nos demais horários;

b. Limitação máxima de 40% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação dos protocolos sanitários;

c. Obrigatoriedade de aferição da temperatura antes do ingresso no local;

d. Distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas dentro do local;

e. Disponibilização de álcool gel 70%;

f. Obrigatoriedade o uso de máscaras;

g. Fica permitida a entrada e permanência de crianças, com máscaras, acompanhadas dos pais ou responsáveis legais;

III. Estabelecimentos religiosos:

a. Limitação máxima de 40% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação dos protocolos sanitários;

b. Desinfecção periódica dos locais reservados aos presentes;

c. Obrigatoriedade de aferição da temperatura antes do ingresso no local;

d. Distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas dentro do local;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



- e. Disponibilização de álcool gel 70%;
- f. Obrigatoriedade do uso de máscaras;

IV. Estabelecimentos de atividades culturais, tais como museus, galerias, centros culturais, bibliotecas, cinemas e teatros;

- a. Limitação máxima de 40% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação dos protocolos sanitários;
- b. desinfecção periódica dos locais reservados aos presentes;
- c. obrigatoriedade de aferição da temperatura antes do ingresso no local;
- d. distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas dentro do local;
- e. disponibilização de álcool gel 70%;
- f. obrigatoriedade do uso de máscaras;

V. Clubes sociais;

- a. limitação máxima de 40% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação dos protocolos sanitários;
- b. desinfecção periódica dos locais reservados aos presentes;
- c. obrigatoriedade de aferição da temperatura antes do ingresso no local;
- d. distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas dentro do local;
- e. disponibilização de álcool gel 70%;
- f. obrigatoriedade do uso de máscaras, inclusive durante a realização de atividades físicas;
- g. Evitar o uso compartilhado de piscinas para lazer

VI. Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica; Salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, de pilates, e congêneres;

- a. limitação máxima de 40% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação dos protocolos sanitários;
- b. desinfecção periódica dos locais reservados aos presentes;
- c. obrigatoriedade de aferição da temperatura antes do ingresso no local;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



- d. distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas dentro do local;
- e. disponibilização de álcool gel 70%;
- f. obrigatoriedade do uso de máscaras;

VII. Estabelecimentos e correspondentes bancários, lotéricas e similares;

- a. limitação máxima de 40% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação dos protocolos sanitários;
- b. desinfecção periódica dos locais reservados aos presentes;
- c. obrigatoriedade de aferição da temperatura antes do ingresso no local;
- d. distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas dentro do local;
- e. disponibilização de álcool gel 70%;
- f. obrigatoriedade do uso de máscaras;

VIII. Casas de Lazer e Salões de Festa;

- a. limitação máxima de 40% da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação dos protocolos sanitários;
- b. desinfecção periódica dos locais reservados aos presentes;
- c. obrigatoriedade de aferição da temperatura antes do ingresso no local;
- d. distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas dentro do local;
- e. disponibilização de álcool gel 70%;
- f. obrigatoriedade do uso de máscaras;
- g. Em caso de apresentação musical ao vivo, obrigatório o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros, entre os vocais, utilização de máscaras ou barreira de proteção aos musicistas, isolando-os do público e barreira de proteção quando houver instrumento de sopro;
- h. as reproduções de músicas mecânicas realizadas por DJ's, ficam permitidas somente para som ambiente;
 - i. proibida em todo e qualquer caso pista de dança;
 - j. as mesas deverão respeitar a distância mínima de 1,5 metros entre uma e outra, assim como 4 (quatro) metros do palco;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



IX. Parques Públicos;

- a. limitação máxima de 40% da capacidade de ocupação do local;
- b. distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas;
- c. uso de álcool gel 70%;
- d. obrigatoriedade do uso de máscaras, inclusive durante a realização de atividades físicas;

Art. 3º. Continuam autorizados os eventos com público sentado, com no máximo de até 06 (seis) pessoas da mesma família por mesa, e 40% de capacidade de ocupação do local e, nas apresentações musicais ao vivo, por músicos, bandas e DJ's, **SOMENTE SE FOREM ADOTADOS OS PROTOCOLOS SANITÁRIOS RÍGIDOS**, com distanciamento social de NO MÍNIMO 2,50 METROS entre as mesas, uso obrigatório de máscara de proteção, cobrindo boca e nariz, álcool gel 70% e em todos os locais; deverá haver aferição de temperatura e adequada circulação de ar natural.

- I. Para entrada em qualquer evento do “caput”, os estabelecimentos e organizadores deverão exigir um comprovante com esquema vacinal completo, ou seja, pelo menos duas doses da vacina Coronavac, Astrazeneca e Pfizer ou dose única da Janssen.

Art. 4º. Em TODOS os espaços de acesso ao público localizados no território municipal, particulares e principalmente nos prédios públicos, deverão ser observados:

- I. o uso de máscaras de proteção facial;
- II. uso contínuo de álcool gel 70%;
- III. os protocolos sanitários rígidos;
- IV. vedação de aglomerações.
- V. Comprovante de esquema vacinal completo, ou seja, pelo menos duas doses da vacina Coronavac, Astrazeneca e Pfizer ou dose única da Janssen.

Art. 5º. Fica proibida a realização de pequenos, médios e grandes eventos de qualquer natureza, que não respeitem os limites estabelecidos, que ultrapassem o limite máximo de pessoas, conforme previsto no artigo 3º deste Decreto.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59

www.guaيرا.sp.gov.br

secretaria@guaيرا.sp.gov.br



Paragrafo Único. Fica cancelada a realização do Carnaval pela Prefeitura de Guaíra ou festas/bailes de Carnaval por particulares, no período de vigência deste decreto;

Art. 6º. Fica concedido aos membros da Guarda Civil Municipal, até nova decisão, no âmbito da Seção de Posturas, sob a supervisão desta, que exerça a fiscalização intensiva destes locais, agindo com Poder de Polícia e aplicando as sanções administrativas necessárias.

Art. 7º. Fica imposta restrição de usos das dependências do Velório Municipal, nos seguintes termos:

- I. O Velório Municipal, durante o período de pandemia, funcionará exclusivamente das 08h00 às 17h00;
- II. Cada velamento terá duração máxima de 04 (quatro) horas;
- III. Cada velamento poderá ter no máximo a presença de 10 (dez) pessoas ao mesmo tempo;
- IV. Fica proibida a entrada e permanência de pessoas do grupo de risco que, porventura, ainda não tenha sido vacinado;
- V. Fica proibida a permanência de pessoas aglomeradas na “Praça do Velório” ou ao seu entorno.

Art. 8º. Fica mantida a suspensão temporária da Área Azul;

Art. 9º. Os procedimentos da Lei nº 8.666 de 1993 (Licitações) e Lei nº 10.520 de 2002 (Pregão), não terão seus andamentos suspensos, devendo prosseguir dentro dos procedimentos legais cabíveis.

Art. 10. Continua mantida a exigência, para ingresso nos prédios públicos do município, de pessoas que neles trabalham, como servidores, estagiários, prestadores de serviços e munícipes em geral, da exibição do comprovante de vacinação contra a COVID-19, nos termos do inciso V do artigo 4º.

§ 1º. O ingresso de pessoas com contraindicação da vacina contra a COVID-19, dar-se-á mediante apresentação de relatório médico justificando o óbice à imunização.

§ 2º Serão consideradas válidas para os fins comprobatórios de vacinação contra a COVID-19 as anotações constantes dos seguintes documentos oficiais:

I – certificado de vacina digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS ou no aplicativo Poupatempo Digital;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59

www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



II – comprovante/caderneta/cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido no momento da vacinação por instituição governamental nacional ou estrangeira ou institutos de pesquisa clínica.

Art. 11. As aulas em toda rede pública municipal de ensino/educação serão realizadas de forma presencial a partir de 02 de Fevereiro de 2022 com o objetivo de atender a 100% dos alunos, observadas as disposições deste Decreto.

§ 1º. Os alunos deverão obrigatoriamente frequentar a escola em regime presencial, de modo que a recusa injustificada na participação das atividades escolares implicará na anotação de ausência no Diário de Classe.

§ 2º. Para os alunos que pertencerem ao grupo de risco de saúde, e ou estiverem em isolamento, não será obrigatória a frequência escolar, apenas se esta condição for comprovada por atestado médico, que indique o impedimento de frequentar as aulas presencialmente.

§ 3º. Somente poderão manter-se exclusivamente em atividades remotas:

- I. crianças ou jovens que apresentem laudo para afastamento medico;
- II. gestantes e puérperas com apresentação de afastamento medico;

III. estudantes com condição de saúde de maior fragilidade à COVID-19, mesmo com o ciclo vacinal completo, comprovada com prescrição médica para permanecer em atividades remotas.

§ 4º. Nos casos do §3º retro, e, sendo necessário, poderá ocorrer divisão em grupos para o revezamento de alunos conforme etapa de ensino, classe e turno, mantidas as atividades remotas para garantia da carga horária mínima anual obrigatória.

Art. 12. Considerando a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional c.c. Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 c.c. Decreto Legislativo nº 6/2020, as que as sucederam e as modificaram, **fica mantido o estado de emergência, urgência e calamidade**, com possibilidade de dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando, no que couber, não sendo conflitante a este os Decretos, que desde já se ratifica o Decreto nº 5.616, de 16 de março de 2020; Decreto nº 5619, de 19 de março de 2020; Decreto nº 5622, de 20 de março de 2020; Decreto nº 5.623, de 23 de março de 2020; Decreto nº 5.644, de 07 de abril de 2020; Decreto nº 5.658, de 22 de abril de 2020; Decreto nº 5.670, de 11 de maio de 2020, Decreto nº 5.680, de 29 de maio de 2020 e Decreto nº 5.692, de 18 de junho de 2020; Decreto nº 5.696, de 22 de junho de 2020; Decreto nº



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 48.344.014.0001/59

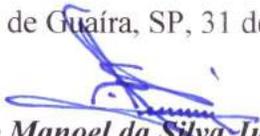
www.guaira.sp.gov.br

secretaria@guaira.sp.gov.br



5.698, de 23 de junho de 2020; Decreto nº 5.701, de 26 de junho de 2020; Decreto nº 5.713, de 14 de julho de 2020; Decreto nº 5.730, de 30 de julho de 2020; Decreto nº 5.734, de 10 de agosto de 2020; Decreto nº 5.741, de 24 de agosto de 2020; Decreto nº 5.753, de 08 de setembro de 2020; Decreto nº 5.762, de 18 de setembro de 2020; Decreto nº 5.766, de 18 de setembro de 2020 e Decreto nº 5.775, de 09 de outubro de 2020; Decreto nº 5.806, de 27 de novembro de 2020, Decreto nº 5.869, de 24 de janeiro de 2021, Decreto nº 5.875, de 03 de fevereiro de 2021; Decreto nº 5.877, de 05 de fevereiro de 2021 e Decreto nº 5.884, de 22 de fevereiro de 2021; Decreto nº 5.897 de 05 de março de 2021, Decreto nº 5.907 de 12 de março de 2021; Decreto nº 5.918 de 29 de março de 2021; Decreto nº 5.925 de 06 de abril de 2021; Decreto nº 5.928 de 09 de abril de 2021; Decreto nº 5.934 de 16 de abril de 2021, Decreto nº 5.942 de 29 de abril de 2021, Decreto nº 5.945 de 07 de maio de 2021, Decreto nº 5.962 de 21 de maio de 2021, Decreto nº 5.971 de 31 de maio de 2021, Decreto nº 5.976 de 14 de junho de 2021, Decreto nº 5.997 de 30 de junho de 2021; Decreto nº 6.010 de 12 de julho de 2021; Decreto nº 6.015 de 15 de julho de 2021 e Decreto nº 6.021 de 30 de julho de 2021, Decreto nº 6.041 de 31 de agosto de 2021, Decreto nº 6.054 de 13 de setembro de 2021; Decreto nº 6.060 de 23 de setembro de 2021; Decreto 6080 de 28 de outubro de 2021; 6084 de 03 novembro de 2021 e 6188 de 10 de janeiro de 2022.

Município de Guairá, SP, 31 de janeiro de 2022.


Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Publicado e registrado no Departamento de Atos Normativos da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.


Cleber Sander Ferreira
Chefe do Departamento de Atos Normativos